

INTERESSADO : EDUCANDÁRIO MUNICIPAL TORQUATO SOARES
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO Nº 113/2003
PARECER CEE/PE Nº 99/2003-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/10/2003.

I – RELATÓRIO:

A GERE - Agreste Meridional encaminhou ofício e correspondente processo a este Conselho, em 11 de agosto de 2003, solicitando autorização para funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série, no Educandário Municipal Torquato Soares, da Rede Municipal de Ensino da cidade de Iati/PE.

Instruem o processo os seguintes documentos:

1. Ofício da GERE - Agreste Meridional à Conselheira Presidenta do CEE/PE, solicitando autorização para funcionamento de Educação de Jovens e Adultos - 5ª a 8ª séries
2. Ofício de igual teor da instituição à Presidenta do CEE/PE
3. Comprovante de credenciamento da escola
4. Proposta Pedagógica da instituição
5. Relatório de Visita Prévia da SEDUC/PE
6. Plano de Curso da Instituição
7. Regimento Escolar
8. Programa de Capacitação de Docentes.

II – ANÁLISE:

O Educandário Municipal Torquato Soares, localizado à Praça João Bezerra, S/N - Iati/PE, justifica a implantação da Educação de Jovens e Adultos para atender aqueles que não tiveram acesso à escola em tempo hábil.

A Instituição funciona com os seguintes cursos: Educação Infantil - 120 alunos; Educação Especial - 15 alunos; Ensino Fundamental (1ª a 8ª série) - 1.156 alunos; Educação de Jovens e Adultos - 195 alunos; Ensino Médio - 227 alunos.

O Relatório de Visita Prévia recomenda a implantação do curso, considerando que a Escola possui condições físicas favoráveis e mobiliário adequado, além de apresentar toda a documentação legal necessária.

A Instituição se propõe a receber jovens e adultos dentro da faixa etária exigida por lei, nos seguintes casos. "a) alunos egressos do lar; b) alunos transferidos de outras instituições; c) alunos classificados ou reclassificados através de exame realizado por banca examinadora, constituída especialmente para este fim."

Em sua Proposta Pedagógica, a Escola apresenta o ano letivo dividido em quatro bimestres. As notas são computadas de 0,0 a 10,0, sendo aprovado o aluno que conseguir média igual ou superior a 6,0 ao final do ano letivo. Serão oferecidos estudos de recuperação aos alunos que não obtiverem a média mínima, com Avaliação de Recuperação após o cumprimento dos dias letivos. A

nota da Recuperação Final formará média aritmética com a Média Anual, devendo ser igual ou superior a 5,0 para aprovação.

O corpo docente é habilitado para lecionar em cursos de Educação de Jovens e Adultos, apresentando documentação comprobatória anexada ao processo. O Plano de Capacitação Docente prevê 224 horas de treinamento para os professores e relaciona de forma sucinta os conteúdos a serem trabalhados.

A Matriz Curricular oferece 27 horas-aula semanais, distribuídas em 200 dias letivos, totalizando 1.080 horas-aula para cada fase do curso de Educação de Jovens e Adultos. Este relatório ressalva que cada hora-aula deve ter a duração mínima de 45 minutos, para perfazer 800 horas estabelecidas pela legislação em vigor.

III – VOTO:

Diante do exposto, somos de parecer que o Educandário Municipal Torquato Soares, situado à Praça João Bezerra, S/N, na cidade de Iati/PE, satisfaz às condições legais para oferta de curso na modalidade Educação de Jovens e Adultos - 3ª e 4ª fases do Ensino Fundamental, correspondente ao ensino da 5ª à 8ª séries, nada se opondo à implantação do referido curso.

Esse é o voto, Dê-se ciência às partes interessadas.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2003.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Vice-Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de outubro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta